



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE MICRO ÔNIBUS E VAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BRUM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino nº 42, portador de Carteira de Identidade Nº 9252406 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº. 040.538.896-93

### **1.2 - DA CONTRATADA**

.....

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 -** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 053/2019 – Inexigibilidade Nº 014/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1 –** O presente procedimento tem por objeto para o credenciamento de prestadores de serviço de transporte coletivo mediante ônibus e van, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

**3.1 -** Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Uruçânia.

**3.2 -** A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

**3.3 -** Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com a contratada, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

**3.4 -** Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

**3.5 -** Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

**3.6** - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

**3.7** – O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Urucânia, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

**3.8** - A Contratada submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

**3.9** – O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

**3.10** - Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

**3.11** – A contratada será convocada por ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender ao chamado da Administração, estará solicitará o serviço ao segundo ou a cada um dos demais contratada, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

**3.12** – A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.13** - Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, sujeita-se a Contratada às penalidades cabíveis adiante previstas.

## **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilômetro rodado para as vias pavimentadas, podendo ser majorados a qualquer tempo pelo Município, havendo fato que o justifique.

**4.2** - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**4.3** - É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

## **CLÁUSULA V - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente contrato tem duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta).

**5.2** - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) sub-contratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## CLAUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>04.122.0002.2007</b>	<b>Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração</b>
3..3..90..39.00	112 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>08.244.0011.2038</b>	<b>Manut. Ativ. Fundo Mun. Assist. Social</b>
3.3.90.39.00	338 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>08.122.0011.2036</b>	<b>Manut. Ativ. da Sec.Mun. Assist. Social</b>
3.3.90.39.00	378 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>12.361.0012.2044</b>	<b>Manut. Atividades do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.39.00	397 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>12.122.0012.2087</b>	<b>Manut. Ativ. Sec. Mun. Educação – DR</b>
3.3.90.39.00	510 Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>10.301.0017.2070</b>	<b>Manutenção das Atividades do Serviços da Saúde</b>
3.3.90.39.00	661 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>04.122.0002.2022</b>	<b>Manut. Ativ. Sec. Mun. Cult.E.L.Turismo</b>
3.3.90.39.00	752 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>27.812.0016.2056</b>	<b>Manutenção das Atividades Esportivas</b>
3.3.90.39.00	780 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>13.392.0015.2055</b>	<b>Manutenção Festas Cívicas e Folclóricas</b>
3.3.90.39.00	806 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Urucânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FREDERICO BRUM DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**NOME**

Contratada

VISTO:

---

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessor Jurídico**

---